



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-/SP
Rua Raul Ferrari s/n, Bairro Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, CEP 13100-105
Telefone: (19) 3254-2117 / 2329/ 2452 - sec.lanagrosp@agricultura.gov.br

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP** E A EMPRESA **Wi-FiProvider Serviço de Provimento de Acesso a Internet Ltda – ME**.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP** com sede na Rua Raul Ferrari S/N° na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.396.895/0047-08, neste ato representado pela Coordenadora Substituta do LFDA/SP, pela **Dra. Maria de Fátima Martins Pinhel**, nomeada pela Portaria Ministerial n° 142 de 22/08/2005, e no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela mesma, publicado no D.O.U de 23/08/2005 brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 79.491.224, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.736.328-63, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **WI-FIPROVIDER SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.549.965/0001-91, sediada na Rua Dolores Saborido Pereira, 78 - Jardim Chapadão no Estado de São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. MARTIN GEORG JOSEF LEONARDO DE SOUZA MIASSI**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 21676944, expedida pela SSP, e CPF n° 347.134.428-44, tendo em vista o que consta no **Processo n° 21053.001715/2018-71** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 06/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Rede de Acesso à Internet – Wireless em proveito do LFDA/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico n° 011/2019, anexo a Dispensa de Licitação n° 06/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Código CATSERV	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Plano assinatura mensal de internet Wireless LIVE Business velocidade 25 Mbps Downstream e 15 Mbps Upstream.	2648-4	12 Meses	665,00	7.980,00
Valor Total Anual (12 Meses)					7.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 26/02/2019 e encerramento em 25/02/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o Valor Total Anual de R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **FUNLAB**

Fonte: **010000000**

Programa de Trabalho: **137879**

Elemento de Despesa: **33.90.40 - 13 – Serviços de Tecnologia da Informação**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;

5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. o período de prestação dos serviços;

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.16. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.19. Não produziu os resultados acordados;
- 5.20. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.21. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo da Dispensa de Licitação nº 06/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo da Dispensa de Licitação nº 06/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a Dispensa de Licitação nº 06/2019.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 26 de Fevereiro de 2019

<p>MARIA DE FÁTIMA MARTINS PINHEL</p> <p>RG Nº 79.491.224</p> <p>CPF Nº 024.736.328-63</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>MARTIN GEORG JOSEF LEONARDO DE SOUZA MIASSI</p> <p>RG Nº 21676944</p> <p>CPF Nº 347.134.428-44</p> <p>CONTRATADA</p>
--	--



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Martin Georg Josef Leonardo De Souza Miassi, Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6618527** e o código CRC **0680319D**.

Referência: Processo nº 21053.001715/2018-71

SEI nº 6618527

representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuaríes SEFIP/DDA/SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do juízo decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao Processo 21028.012198/2018-73 que trata do Auto de Infração nº 020756.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2019 - UASG 130024

Processo: 21032.001534/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Situação de emergência, declaração de Dispensa em 12/03/2019. FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN. Chefe do Sad-pb. Ratificação em 12/03/2019. LUCIO AURELIO BRAGA MATOS. Superintendente. Valor Global: R\$ 98.177,76. CNPJ CONTRATADA : 09.222.175/0001-18 SHANALLYSERVI OS DE VIGILANCIA EIRELI.

(SIDE - 13/03/2019) 130024-00001-2019NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019/ -UASG 130063

ESPÉCIE Nº Processo: 21044.005938/2017-36. CONTRATAÇÃO RESULTANTE DO EDITAL DE CREDECIMENTO Nº 01/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS, CPF nº 192.964.447-72. Objeto: Execução dos serviços de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão de Bens Móveis de propriedade da Superintendência Federal de Agricultura, conforme as condições descritas no Anexo I - Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2271 de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017. Valor: Taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador. Data da Assinatura 18/02/2019

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 130028

Número do Contrato: 2/2017.

Processo: 21054000285201780.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316003200. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação dos serviços de coleta e entrega de cartas comerciais e malote. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800020. Data de Assinatura: 08/03/2019.

(SICON - 13/03/2019) 130028-00001-2019NE800004

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Cessionária: DMI Comércio de Alimentos e Bebidas EIRELI. CNPJ 17.008.737/0001-53. Dispensa de Licitação Nº 05/2019. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 677 m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situada nas dependências do prédio do CEDENTE, imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Anexo, Brasília/DF. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946, pelo Decreto n. 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001. Vigência: 07/03/2019 a 08/03/2019. Data de Assinatura: 07/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 01/2018

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Cessionária: CRYSTAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.487.714/0001-15. Objeto: RESCINDIR UNILATERALMENTE a partir da assinatura, o Contrato de Cessão de Uso de Área nº 01/2018, celebrado em 08/03/2018, em conformidade com o Processo Administrativo n. 21000.028268/2018-13, criado especificamente para os procedimentos da referida rescisão. Data de Assinatura: 07/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Processo: 21000.028430/2017-12.

Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Cessionária: DMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI. CNPJ 17.008.737/0001-15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 04/2019, celebrado em 07/03/2019 por mais 12 (doze) meses, de 08/03/2019 a 08/03/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 08/03/2019. (SICON - 14/03/2019) 130005-00001-2019NE8000009

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO Nº 3/2019**

O pregão nº 3/2019, foi cancelado por inexistência de proposta, caracterizando-se como "Licitação Deserta".

GEORGINA SANTOS DAMASCENO
Pregoeira

(SIDE - 13/03/2019) 130005-00001-2019NE800175

**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - ACT Nº D01/007/2019 entre o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e a Universidade do Estado do Amazonas-UEA; Resumo do Objeto: conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de Estações Meteorológicas Automáticas - AUT. Data de Assinatura: 21/02/2019; Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura; Signatários: Francisco de Assis Diniz - Diretor do INMET e Cleinaldo de Almeida Costa-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 1/2018**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 27/02/2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/03/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, de longa distância intra e inter-regional, fixo-móvel (VC1), fixo-móvel (VC2) e fixo-móvel (VC3), para atender as necessidades da sede do 3º Distrito de Meteorologia em Recife e das estações meteorológicas localizadas nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 13/03/2019) 130026-00001-2019NE800022

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 130102

Processo: 21053001715201871.

DISPENSA Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10549965000191. Contratado : WI-FIPROVIDER SERVICIO DE -PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNE. Objeto: Contratação de empresa especializada para atender a despesas com serviços de plano de acesso a banda larga empresarial - rede wireless, em proveito do LFDA/SP. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 26/02/2019 a 25/02/2020. Valor Total: R\$7.980,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800096. Data de Assinatura: 26/02/2019.

(SICON - 13/03/2019) 130102-00001-2019NE800001

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INCRA e o Município de Poções. Objeto: O presente acordo tem por objeto instituir parceria Para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. com prazo de vigência de 36(trinta e seis) meses,contando a parti de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. Assinatura: Salvador - BA, de 12 de Março de 2019. Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Leandro Araujo Mascarenhas - Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1.008/2019 - UASG 133088

Número do Contrato: 1000/2015.

Processo: 54700000731201409.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 06311155000125. Contratado : CS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, por mais 30(trinta) dias, por iguais e sucessivos períodos a contar da data de 13.03.2019 a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

